

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 01 de 03 de Março de 2023

Projeto de Lei n.º 18/2023 de 27 de Fevereiro de 2023.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal 5.075, de 27 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2023, Subvenções Sociais, Auxílios Financeiros, Contribuições e transferências às entidades que especifica, e dá outras providências*”.

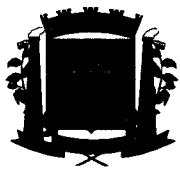
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - patrimônio público municipal;

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

De acordo com o art.12 da Lei nº 4.320/64, as subvenções sociais são destinam-se a atender as despesas de custeio de entidades privadas, sem finalidades lucrativas, de caráter assistencial, médica, educacional e/ou cultural:

"Art. 12 A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis;

§2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

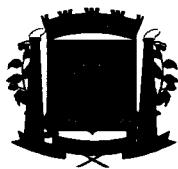
§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

(...)"

Os art. 16 e 17, também da Lei nº 4.320/64 , versam que:

"Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica:

Parágrafo único: O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

(...)"

"Art. 17 Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções"

O art. 55 da Lei Orgânica Municipal fala que:

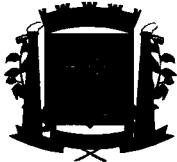
"Art. 55 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município:

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

IV - concessão de auxílios e subvenções;

(...)"

Antes de mais nada, este relator busca chamar a atenção para as seguintes diferenciações:

- **Subvenções:** Se destinam a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado. São transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades (neste Projeto estão somente sendo contempladas as de Subvenção Social).

- **Auxílios:** São as transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independente de contraprestação direta em bens ou serviços.

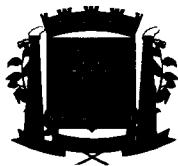
- **Contribuições:** São as transferências correntes para as entidades sem fins lucrativos, em razão das suas atividades de caráter social, para as quais não se exige a contraprestação direta em bens e serviços. O seu valor pode ser aplicado em despesas correntes e de capital de atividades meio e fim.

De acordo com a mensagem nº 03, encaminhada juntamente ao Projeto de Lei nº 18/2023, a ideia de colocar o parágrafo único ao art. 1º visa incluir os recursos a serem transferidos ao SIM SAÚDE, na ordem de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) à utilização em ação regional de controle de zoonoses, mais especificamente em campanha de esterilização de animais domésticos, principalmente cadelas, beneficiando vinte e quatro municípios consorciados.

O parágrafo único ficaria assim:

"Parágrafo único. A contribuição autorizada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e região, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sob projeto-atividade 0.351, será destinada a campanha de esterilização de animais domésticos em Ubá e demais municípios consorciados, em ação regional de controle de zoonoses"

A inclusão deste parágrafo único, portanto, busca revestir de segurança jurídica a transferência e a aplicação dos recursos.



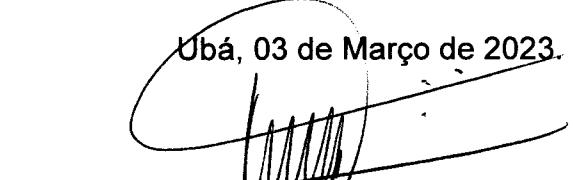
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 18/2023.

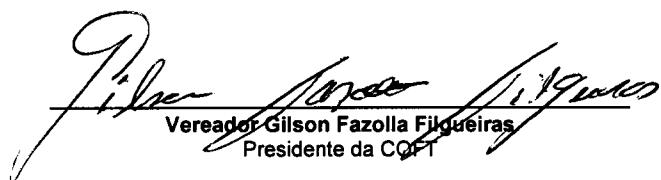
Ubá, 03 de Março de 2023.


JOSE MARIA FERNANDES
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: TODOS
Em: 03 / 03 / 23


Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da CMU